
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 260/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Rui Babosa, localizado na Avenida Baltazar Cardoso, S/N, Centro, em Campo Limpo de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e validação de estudos praticados na extensão no ano de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 07;
- ✓ Lei de Criação, fl. 08;
- ✓ Certidão Escolar N. 689, fl. 09;
- ✓ Portaria N. 055/86, fl. 10;
- ✓ Portarias, fls. 11/13;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 164/2016, fls. 14/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/86;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 87;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 88/129;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 130;
- ✓ Ofício N. 65/2018, fl. 131;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 132;
- ✓ Relatório de Identificação Pedagógica, fl. 133;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 134/136 e 147;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 137/146;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 168/2016, fls. 148/150;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

-
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 151;
 - ✓ Alvará Sanitário, fl. 152;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 153;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 154/159;
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 160/163;
 - ✓ Justificativa, fl. 164.

2. Análise

O Colégio Estadual Rui Barbosa obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 168/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão**, que se situa no anexo da igreja católica que fica em frente ao colégio. Está extensão funcionou em 2016 com 02 turmas da 2ª série do ensino médio, sendo que agora utilizam apenas a sala para AEE, pois em 2017 chegaram as salas modulares, segundo informações do laudo, fl. 139 e 164.

O alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 151/152.

O colégio dispõe de salas de aula, pátio coberto, banheiros, cantina, direção, coordenação, secretaria, sala para os professores/biblioteca com 3.300 livros, área livre para leitura com uma tenda, mesas e cadeiras, pátios descoberto e coberto. Não possuem quadra de esportes, as atividades de educação física são realizadas na quadra de esportes da Escola Municipal Alfredo Pedro da Silveira, que fica situada a 05 ruas do colégio. O laboratório de informática/sala de vídeo estão desativados. Nas fls. 139/141 consta imagens da escola.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

Dados estatísticos: foram 273 matriculados, 47 transferidos, 20 evadidos, 197 aprovados e 09 reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 29 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 35 professores 10 estão atuando fora da área em que foram licenciados e 01 não informou sua licenciatura.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na **extensão** que se localiza no anexo da igreja católica que fica em frente ao **Colégio Rui Barbosa**, referente à oferta do ensino médio, a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Babosa**, localizado na Avenida Baltazar Cardoso, S/N, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004133
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Babosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/10/2018

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	_____
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	_____
VOTO N. <u>360/2019</u>	_____
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	_____
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	_____